

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E A FACULDADE DE CIÊNCIAS VETERINÁRIAS DA UNIVERSIDADE DE BRISTOL – ‘SVS Bristol’.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada **UFRN**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profª. Dra. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**, e a Faculdade de Ciências Veterinárias da University of Bristol, address Senate House, Tyndall Avenue, Bristol, BS8 1TH, UK, doravante denominada **SVS Bristol**, neste ato representada por seu Diretor da Faculdade de Ciências Veterinárias, Prof. Jo Price, , resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e a SVS Bristol, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1.** Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2.** Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3.** Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

**COOPERATION AGREEMENT WHICH HERE IS SOLEMNIZED BETWEEN THE FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO NORTE – UFRN AND THE UNIVERSITY OF BRISTOL'S SCHOOL OF VETERINARY SCIENCES – ‘SVS Bristol’.**

The **Federal University Of Rio Grande Do Norte**, located at Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, hereinafter designated **UFRN**, represented on this act by its Magnificent President, **Prof. Dr. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**, and the School of Veterinary Sciences at the University of Bristol, address Senate House, Tyndall Avenue, Bristol, BS8 1TH, UK hereinafter designated ‘**SVS Bristol**’, represented on this act by its Head of School of Veterinary Science Professor Jo Price, decide in common agreement to establish the present Cooperation Agreement in conformity with the legislation in effect in their respective countries and abiding by the following clauses and conditions:

**FIRST CLAUSE – OF THE OBJECT**

The object of the present Agreement is to establish a mutual and wide cooperation between UFRN and SVS Bristol, with a view to developing jointly actions of mutual interest by means of:

- 1.1.** Visits and exchange of professors, students, technical-administrative staff of the referenced institutions, with a view to the performance of activities related to research, teaching, extension and university management;
- 1.2.** Formation of work groups, elaboration and joint development of short, medium and long term cooperation projects and programs;
- 1.3.** Joint organization of academic, scientific and cultural events;

- 1.4.** Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5.** Consultoria técnica;
- 1.6.** Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7.** Facilitação do acesso à infra-estrutura informational e laboratorial das respectivas instituições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados por escrito pelos signatários autorizados das partes e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

- 2.1.** Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 2.1.1.** Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.1.2.** Metas a serem atingidas;
- 2.1.3.** Etapas ou fases de execução;
- 2.1.4.** Cronograma de execução.
- 2.1.5** As contribuições financeiras realizadas de ambas as partes, quando for o caso
- 2.1.6** Termos específicos para a gestão da propriedade intelectual resultante, quando for o caso

- 2.2.** Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

- 2.3.** As Partes designarão líderes científicos deste acordo:

UFRN: Renata G. Ferreira  
SVS Bristol: Prof. Jo Price, Prof. Mike Mendl

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 1.4.** Courses of different levels and categories;
- 1.5.** Technical consultancy;
- 1.6.** Interchange of academic, scientific and cultural information and publications;
- 1.7.** Simplification of access to the informational and laboratorial infrastructure of the respective institutions;

#### **SECOND CLAUSE – OF THE EXECUTION**

For the execution of the object agreed upon in the first clause, the parties will elaborate specific projects defined in Work Plans, duly approved in writing by authorized signatories for the parties and bound to the present Cooperation Agreement.

- 2.1.** The Work Plans or Projects mentioned in this clause shall have, at least, the following information:

- 2.1.1.** Identification of the executors and the responsibilities taken over between the parties interested;
- 2.1.2.** Goals to be attained;
- 2.1.3.** Stages or phases of execution;
- 2.1.4.** Chronogram of execution;
- 2.1.5** As applicable, the committed financial contributions of both parties
- 2.1.6** As applicable, specific terms for the management of arising intellectual property

- 2.2.** Should it be deemed necessary, Addenda or specific agreements will be elaborated to define rules of operationalization for the activities.

- 2.3.** The parties will designate the leaders of this cooperation agreement:

UFRN: Renata G. Ferreira  
SVS Bristol: Professor Jo Price, Professor Mike Mendl

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes. As contribuições de cada parte serão designadas nos Planos de Trabalho aprovados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. A propriedade intelectual será devida à parte que a gerou a menos que especificado diferentemente no Plano de Trabalho aprovado. Ambas as Universidades negociarão de boa fé a fim de acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Nenhum dos resultados conjuntos da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio de ambas as partes no Plano de Trabalho aprovado. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO**

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro

#### **THIRD CLAUSE – OF THE VALIDITY**

The present Cooperation Agreement shall remain valid for 05 (five) years, starting from the date of its signature.

#### **FOURTH CLAUSE – OF THE FINANCIAL RESOURCES**

The agreeing parties may possibly share the costs inherent to the diverse activities, according to their internal regulation and previous contacts for each case. There will be no transfer of financial resources between the parties. Contributions from each party will be designated in the approved Work Plans.

#### **FIFTH CLAUSE – OF THE INTELLECTUAL PROPERTY**

The joint research activities which may produce results subject to protection by the intellectual property laws shall be defined in the Projects or Work Plans bound to the present Cooperation Agreement. Intellectual Property is to be owed by the party that generated it unless otherwise specified in the approved Work Plan. Both Universities will negotiate in good faith to agree upon rules of articulation so as to guarantee the adherence of all members to the rules established in their respective Intellectual Property Regulations. None of the joint results of the scientific or technical cooperation may be used without the prior agreement of both parties in the approved Work Plan. The party which fails to abide by the content of this clause shall bear the corresponding legal responsibility.

#### **SIXTH CLAUSE – OF THE INSURANCE**

The professors, students and technical-administrative staff who take part of the cooperation programs, under the terms of this Agreement, shall abide by the immigration demands of the host institution's country, and

international de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.

Caso surjam conflitos relacionados a este Acordo, e as partes não forem capazes de resolver tal conflito por meio de negociação, então aplica-se a lei nacional da parte demandada.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilíngües (língua portuguesa/língua inglesa) de igual teor e forma, para fins de direito.



Natal \_\_\_\_\_ de agosto de 2015.

Angela Maria Palva Cruz  
REITORA

shall purchase an international health insurance with medical-hospital cover for the period of their stay abroad.

#### **SEVENTH CLAUSE – OF THE TERMINATION**

This Cooperation Agreement may be denounced and/or terminated by any of the parties, provided that the other party is informed of such decision, in writing, with at least 30 days in advance. The ongoing activities, resulting from previously approved projects and covered by Addenda, will not be compromised, and therefore must be concluded, regardless of the denouncement by one of the parties.

#### **EIGHTH CLAUSE – OF THE VENUE**

In order to settle doubts which may arise from the execution and interpretation of the present Agreement, the parties will do their best to achieve a consensual solution. If not possible, the parties will indicate, in common agreement, a third party, to act as a mediator.

In the event that any dispute arises in connection with this Agreement and the parties are unable to resolve such dispute by negotiation, then the national law of the defendant party shall apply.

And in witness thereof, both parties sign the present instrument in two bilingual copies (Portuguese/English languages) of identical content and shape, for legal purposes.

\_\_\_\_\_, 7 / July / 2015.

Head of School of Veterinary Sciences  
University of Bristol  
Professor Jo Price